

LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 2024/37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DGCO Nº 02861/2024
OC Master nº 195586

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., EMPRESA COM SEDE NA CIDADE DE BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº **42.318.949/0013-18**, ADIANTE DENOMINADA **BBTS**, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES AO FINAL QUALIFICADOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.303, DE 30.06.2016 E DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA BBTS, PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO **81.243.735/0019-77**, SITUADA NA RUA JAVARI, Nº 1255, LOTE 257-B - DISTRITO INDUSTRIAL I, MANAUS-AM, CEP: 69.075-110, ADIANTE DENOMINADA **FORNECEDOR**, NESTE ATO REPRESENTADA PELO(S) SEU(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DA PRESENTE ATA FOI APROVADA PELOS PARECERES JURÍDICOS Nº 601/2020 (OS nº 627531), Nº 1166/2022 (OS nº 735193), Nº 1698/2022 (OS nº 803401), Nº 2023/2897 (OS nº 976534), Nº 2024/3122 (OS nº 1011447), Nº 2024/3093 (OS nº 10000973) e Nº 2024/3149 (OS nº 1010135).**

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente ata tem por objeto o registro dos preços, pela BBTS, de até 1950 Notebooks, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 2 desta ata.

Parágrafo Primeiro - Vinculam a esta ata, independentemente de transcrição, o Edital da Licitação e a proposta do fornecedor.

Parágrafo Segundo - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, prazo em que o FORNECEDOR se obriga a entregar os bens/materiais de acordo com o estabelecido nesta ata, mantidas as condições de garantia previstas na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Único - Será admitida a prorrogação desta ata de registro de preços desde que sua vigência total não ultrapasse 24 meses.

PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços registrados constam do **Documento nº 1**, anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - Caso ocorra a demanda total dos bens/materiais, a BBTS pagará ao FORNECEDOR o valor total estimado de R\$ 11.349.994,50.

Parágrafo Primeiro - Nos preços propostos pelo FORNECEDOR estão incluídos, além dos insumos que os compõem, todos os impostos que o FORNECEDOR está obrigado a recolher, integralmente, não cabendo à BBTS qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta do FORNECEDOR as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos materiais/bens nos locais indicados nas SOLICITAÇÕES DE ENTREGA.

OPERACIONALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O fornecimento do produto cujo preço ora registramos será solicitado mediante a apresentação da SOLICITAÇÃO DE ENTREGA (**Documento nº 3**) correspondente, que ficará a cargo da área responsável pelo gerenciamento desta ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro - Cada Solicitação de Entrega conterá, sucintamente:

- a) número do DGCO da ata;
- b) quantidade estimada do produto;
- c) descrição do produto;
- d) local e horário de entrega;
- e) valor; e
- f) nome, endereço e telefone do órgão responsável pelo gerenciamento da ata.

Parágrafo Segundo - Quando a aquisição se der por meio da emissão de solicitação de entrega, o documento será enviado para o endereço eletrônico contratosgov@positivo.com.br indicado pelo FORNECEDOR.

PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do **TERMO DE ENTREGA E/OU DO TERMO DE ACEITE**, e será correspondente à quantidade dos bens/materiais entregues/aceitos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal/fatura deverá conter:

- a) número do DGCO, da ordem de compra, o objeto contratual e o mês da aquisição dos bens;
- b) objeto contratado; e
- c) número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor.

Parágrafo Segundo - O termo de entrega e/ou termo de aceite deverá ser formalizado em duas vias. A primeira via será entregue à BBTS junto com a nota fiscal/fatura e a segunda ficará em poder do FORNECEDOR. A qualquer tempo, a BBTS poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Terceiro - O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado em 30 dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados do(s) **TERMOS DE ENTREGA E/OU DOS TERMOS DE ACEITE**, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela BBTS, que impeçam o aceite previsto nesta ata.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura, o termo de entrega e/ou do termo de aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à BBTS com antecedência mínima de 10 dias da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Quinto - Constatando a BBTS qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido **ENTREGA E/OU ACEITE** dos bens/materiais, a documentação será devolvida ao FORNECEDOR, em no máximo 2 dias úteis, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Sexto - A BBTS terá o prazo de até 7 dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Sétimo - O FORNECEDOR que se declarar amparado por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades da BBTS.

Parágrafo Primeiro - A existência dos preços registrados não obriga a BBTS a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo - Dentro do prazo de vigência da ata do registro de preços, o FORNECEDOR será obrigado ao fornecimento dos bens/materiais, desde que obedecidas as condições estabelecidas no **Documento nº 2** desta ata e na solicitação de entrega,

conforme previsão do Edital da Licitação Eletrônica para registro de preços que precedeu a formalização desta ata.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência desta ata, a BBTS promoverá pesquisas de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Quarto - Caso fique constatado que o preço registrado na ata de registro de preços é superior aos preços de mercado, a BBTS solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço de forma a adequá-lo aos praticados no mercado. Não sendo possível a redução, o registro do preço poderá ser cancelado, ficando a critério da BBTS convocar os fornecedores integrantes do cadastro de Reserva, se houver, obedecendo a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Havendo redução de preço, a BBTS promoverá a divulgação da modificação do novo registro mediante publicação no sítio eletrônico da BBTS (www.bbts.com.br), sendo considerado válido, enquanto permanecer compatível com o mercado, até o prazo final de vigência da presente ata de registro de preços.

Parágrafo Sexto - A aquisição dos bens/materiais será precedida de preenchimento, pela BBTS, do respectivo formulário "SOLICITAÇÃO DE ENTREGA", que será entregue ao FORNECEDOR, atendidas as condições previstas no Edital da Licitação.

Parágrafo Sétimo - Fica o FORNECEDOR que tiver seu preço registrado desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BBTS.

Parágrafo Oitavo - O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da ata de registro de preços, ensejará, a critério da BBTS, o cancelamento do registro do Preço do FORNECEDOR inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas nesta ata.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, de pleno direito:

- a) Pela BBTS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - i. o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes desta ata de registro de preços, da solicitação de entrega;
 - ii. o FORNECEDOR não retirar a ordem de compra, solicitação de entrega, no prazo estabelecido, e a BBTS não aceitar sua justificativa;
 - iii. o FORNECEDOR sofrer sanção prevista nos incisos I a III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;
 - iv. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata (ou instrumento equivalente) decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela BBTS;
 - v. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR não aceitar reduzi-lo;

vi. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela BBTS.

b) Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata de registro de preços (caso fortuito ou força maior), e desde que aceitas as justificativas pela BBTS.

Parágrafo Primeiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou outro meio que comprove o recebimento.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Terceiro - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 90 dias, contados da data do efetivo cancelamento, facultado à BBTS a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA NONA - Obriga-se o FORNECEDOR a efetuar a entrega do(s) bens/materiais conforme prazos estipulados no Documento nº 2, nas quantidades e locais constantes da solicitação de entrega, no período compreendido entre 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis - de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA - A BBTS realizará os exames necessários para a aceitação dos bens/materiais, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no Documento nº 2 desta ata e atribuídas pelo FORNECEDOR.

Parágrafo Primeiro - Caso seja detectado que os bens/materiais não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a BBTS, rejeitá-los integralmente ou em parte, obrigando-se o FORNECEDOR providenciar a substituição dos bens/materiais não aceitos no prazo de 20 dias corridos contados da notificação.

Parágrafo Segundo - O aceite dos bens/materiais pela BBTS, não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Documento nº 2 desta Ata ou atribuídas pelo FORNECEDOR verificados posteriormente, garantindo-se à BBTS as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro - O FORNECEDOR terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo controle de qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a BBTS procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização ao FORNECEDOR.

GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O FORNECEDOR concederá à BBTS garantia integral, com prazo de 36 meses, a contar da data do **ACEITE**, contra qualquer defeito de fabricação que os bens/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até os locais de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BBTS.

Parágrafo Primeiro - A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 20 dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a BBTS neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo - Fica o FORNECEDOR desobrigado de qualquer garantia sobre os bens/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da BBTS.

CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORNECEDOR:

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a manter, durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

Parágrafo Segundo - Se o FORNECEDOR estiver desobrigado da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - Caso seja possível a BBTS verificar a regularidade da situação do FORNECEDOR por meio de consulta on-line ao SICAF, o FORNECEDOR estará dispensado de apresentar os documentos de que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto - Sendo o FORNECEDOR empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica o FORNECEDOR responsabilizado por todo e qualquer prejuízo causado à BBTS ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela BBTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será de responsabilidade do FORNECEDOR o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O FORNECEDOR se obriga a informar à BBTS no prazo de 48 horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do FORNECEDOR com outrem, a BBTS reserva-se o direito de cancelar a presente ata de registro de preços, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O FORNECEDOR não poderá utilizar o nome da BBTS ou sua qualidade de FORNECEDOR em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc. sob pena de imediato cancelamento da presente ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O FORNECEDOR declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a BBTS.

Parágrafo Único - O FORNECEDOR declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da BBTS, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 meses da data da respectiva desvinculação, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, declaram e se comprometem a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para BBTS;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da BBTS;
- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da BBTS;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/atas celebrados com a BBTS e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a BBTS e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa - PLD/FTP.
- r) E, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;

- ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública;
- iv. atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
- v. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta Ata são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São assegurados à BBTS todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os atos praticados pelo FORNECEDOR, prejudiciais à execução da Ata, sujeitam-na às seguintes sanções:

a) Advertência, quando ocorrer:

- i. descumprimento das obrigações editalícias ou da Ata que não acarretem prejuízos para a BBTS;
- ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

b) Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o FORNECEDOR da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- ii. a BBTS poderá aplicar ao FORNECEDOR multa, por inexecução total ou parcial da Ata, correspondente a até 20% do valor da nota fiscal/fatura da(s) solicitação(ões) de entrega não atendida(s);
- iii. o atraso injustificado na entrega dos bens/materiais sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 1,0% do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta ata;
- iv. a multa aplicada ao FORNECEDOR e os prejuízos causados à BBTS serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrados direta ou judicialmente;

- v. o FORNECEDOR desde logo autoriza a BBTS a descontar dos valores a ele devidos o montante das multas aplicadas.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a BBTS por prazo não superior a 2 anos, quando ocorrer:
- i. recusa em assinar a ata, dentro dos prazos estabelecidos pela BBTS;
 - ii. reincidência de execução insatisfatória do fornecimento contratado;
 - iii. atrasos, injustificado, na entrega dos bens/materiais, contrariando o disposto na ata;
 - iv. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - v. irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou cancelamento da ata;
 - vi. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para licitar e contratar com a BBTS;
 - viii. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o FORNECEDOR idoneidade para contratar com a BBTS;
 - ix. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do FORNECEDOR no prazo de 10 dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do FORNECEDOR, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa inexecutória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 dias úteis a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto - No prazo de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a BBTS, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento desta ata, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Ministro da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da BBTS, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à BBTS ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Adicionalmente, o FORNECEDOR declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam a presente ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de 24 horas, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética e Normas de Conduta da BBTS disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORNECEDOR declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma que não relacionada a esta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - O FORNECEDOR compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único - A BBTS recomenda ao FORNECEDOR a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O FORNECEDOR declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro,

ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto desta ata de registro de preços.

AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - O FORNECEDOR declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da BBTS visando verificar o cumprimento das condições estabelecidas nesta ata e o comprometimento com o seu Código de Ética e Normas de Conduta e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos inerentes ao objeto especificado neste instrumento.

DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Quando solicitado pela BBTS, o FORNECEDOR deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 - Questionário de *Due Diligence*, disponível no site www.bbts.com.br, com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio do documento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Fica o FORNECEDOR ciente de que, a critério da BBTS, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).

BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O FORNECEDOR (e suas coligadas), no âmbito desta ata, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.

PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias desta ata, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Não será admitida utilização desta ata de registro de preços por Órgão ou Entidade não participante da licitação que a originou.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Fazem parte integrante desta ata, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada pelo FORNECEDOR, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições desta ata.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as dúvidas oriundas da presente ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva neto

Cargo: Diretor

FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Nome: Aldejunio de Oliveira

Cargo: Representante

DOCUMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS

Documento integrante da Ata de Registro de Preços **DGCO nº 02861/2024**, celebrada entre a **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.** e **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, que teve seus preços registrados em face à realização da Licitação Eletrônica 2024-37 para Registro de Preços.

PREÇOS REGISTRADOS

LOTE 1

Item	Código	Descrição	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATIV-000264	Notebook Positivo Master N6445 Garantia - 36 meses on site	1950	R\$ 5.820,51	R\$ 11.349.994,50

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

Nome: Ananias Pereira da Silva neto

Cargo: Diretor

FORNECEDOR: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

Nome: Aldejunio de Oliveira

Cargo: Representante

**DOCUMENTO Nº 2 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

DESCRIÇÃO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÃO

1. Objeto:

1.1. Notebook Perfil I - Lote 1 - Cota Principal: Registro de preços para eventual e futura aquisição de até 1950 Notebooks para utilização pelos colaboradores da BBTS.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 A Solução ofertada para a BBTS, deverá possuir, no mínimo, as seguintes características.

2.2 NOTEBOOK PERFIL I

Lote 1 - Cota Principal: 1950 notebooks.

2.2.1 PROCESSADOR:

2.2.1.1 Cada Notebook deverá ter uma frequência turbo/boost máxima de, no mínimo, 4.7 GHz e 8 núcleos físicos (ou superior); cache total de 12MB (ou superior); 12 threads por processador (ou superior), além da arquitetura de 64 bits.

2.2.1.2 Não serão aceitos processadores descontinuados.

2.2.1.3 Não serão aceitos processadores da família série Intel I5, Intel Ultra 5 e AMD Ryzen Pro 5 e processadores inferiores.

2.2.2 BIOS:

2.2.2.1 Deverá ser possível proteger a BIOS por meio do uso de senha.

2.2.2.2 Deverá ser fornecida com todas as atualizações mais recentes já aplicadas.

2.2.2.3 Deverá ser implementada em “flash memory”, em idioma inglês ou português, e deverá ser atualizável sem troca do chip.

2.2.2.4 As atualizações da BIOS, quando necessárias, devem ser disponibilizadas no website do fabricante.

2.2.2.5 Deverá permitir a configuração da sequência de boot, de modo que seja possível iniciar o notebook a partir da placa de rede e de alguma porta USB.

2.2.2.6 Possibilidade de habilitar e customizar mecanismo de *Secure Boot*.

2.2.3 MEMÓRIA:

2.2.3.1 Memória RAM de 32GB, padrão DDR5, frequência de 4800MHz ou superior, com suporte à tecnologia “dual channel”.

2.2.3.2 Em dois módulos de 16GB com ativação do “dual channel”, expansível até 64GB em modo dual channel.

2.2.4 DISCO RÍGIDO:

2.2.4.1 Deverá possuir um dispositivo de armazenamento interno de estado sólido (SSD NVMe M.2).

Não serão aceitos discos rígidos (HD) e/ou modelos híbridos HD + SSD.

2.2.4.2 O dispositivo SSD deverá ter capacidade bruta, no mínimo, 512 GB.

2.2.4.3 Em caso de necessidade de substituição do disco rígido, este será retido pela BBTS para seus devidos procedimentos.

2.2.5 Chip TPM:

2.2.5.1 Deverá ser equipado com chip TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0, cuja utilização deverá ser configurável através da BIOS.

2.2.6 SEGURANÇA:

2.2.6.1 Deverá possuir alojamento para conexão com tranca física.

2.2.6.2 Cada notebook deverá vir com 1 leitor de digital.

2.2.7 TELA:

2.2.7.1 Tela de 14" com resolução mínima FHD de 1080p, tipo IPS, 60 Hz de atualização e 250 Nits.

2.2.7.2 Webcam (com trava para fechamento de câmera) resolução mínima de 1080p e microfone integrado ao gabinete.

2.2.7.3 Tela Antirreflexo.

2.2.8 TECLADO:

2.2.8.1 Teclado em português do Brasil (ABNT2).

2.2.8.2 Teclado retro iluminado, com teclas e botões adicionais e configuráveis/específicos.

2.2.8.3 Função mute, aumentar ou diminuir volume, por botões específicos ou combinação de tecla de funções.

2.2.8.4 A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgastes por abrasão ou por uso prolongado.

2.2.8.5 Teclado deverá ser resistente a derramamento de líquidos.

2.2.9 TOUCHPAD:

2.2.9.1 Touchpad com botões esquerdo e direito.

2.2.10 WIRELESS E BLUETOOTH:

2.2.10.1 Wi-Fi 6.0 + Bluetooth 5.2 ou superior.

2.2.11 CONECTIVIDADE:

2.2.11.1 2 portas USB 3.1 ou superior;

2.2.11.2 1 porta Ethernet RJ-45 (10/100/1000);

2.2.11.3 1 porta HDMI ou superior, com suporte a monitores 4K (3840 x 2160p) ou superior.

2.2.11.4 1 porta thunderbolt;

2.2.11.5 1 entrada global de headset (microfone/fone de ouvido) com conector de 3,5mm.

2.2.11.6 1 autofalante estéreo integrado;

2.2.11.7 Microfone integrado;

2.2.11.8 No mínimo, 1 porta USB 3.0 tipo C (preferencialmente com suporte para alimentar o equipamento e transferir dados pela mesma entrada).

2.2.12 BATERIA:

2.2.12.1 Bateria com utilização mínima de 8 horas de duração.

2.2.13 ALIMENTAÇÃO:

2.2.13.1 Adaptador AC 100-240V, chaveamento automático - 50/60 Hz universal com plugue de dois ou três pinos compatível com o padrão de tomadas (NBR 14136).

2.2.14 PESO:

2.2.14.1 Equipado com a bateria especificada no item 2.2.12, o notebook deverá apresentar peso máximo de 2 kg.

2.2.15 SISTEMA OPERACIONAL:

2.2.15.1 Windows 11 Pro de 64 bits - em português (Brasil).

2.2.15.2 Suporte ao Intune e o pré-registro ao Autopilot. O fornecedor/revendedor deve registrar os dispositivos no Windows Autopilot e associá-los ao locatário (tenant - nome de domínio exclusivo atribuído) da BBTS.

2.2.16 DRIVERS:

2.2.16.1 Deve ser possível obter a partir do website ou loja de aplicativos da Microsoft do fabricante todos os drivers dos componentes do equipamento necessários a uma instalação ou reinstalação do sistema operacional, de tal modo que, ao fim do processo, o equipamento esteja totalmente operacional.

2.2.17 GERENCIAMENTO REMOTO:

2.2.17.1 Deverá ser compatível com o padrão DMI 2.0 ou superior, permitindo realização de inventário com leitura de número de série e configuração de hardware:

2.2.18 SOFTWARES:

2.2.18.1 Deverá ser fornecido software do fabricante que faça verificação automática de atualização de drivers, firmware e BIOS, informando o usuário e permitindo escolher quando instalá-las.

2.2.19 ACESSÓRIOS:

2.2.19.1 Cada notebook deverá vir acompanhado com um manual e um mouse óptico sem fio (wireless) de três botões e rolete (wheel button) ou equivalente, com resolução mínima de 1000 dpi e dongle USB. Não serão aceitos dispositivos de conversão de conexão.

2.2.19.2 Equipamentos com características superiores às exigidas neste projeto básico serão aceitas, desde que não gerem custos extras à BBTS.

2.2.20 COMPONENTES DA SOLUÇÃO:

2.2.20.1 Todos os componentes da solução, devem ter o mesmo padrão de cor (preferencialmente da cor preta).

2.2.20.2 O equipamento ofertado deverá comprovadamente pertencer à linha corporativa, não sendo aceitos equipamentos destinados ao uso doméstico.

3. Subcontratação:

3.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4. Condições de Entrega:

4.1. Os equipamentos deverão ser entregues, conforme condições e prazos abaixo:

Notebook - Perfil I	Para cada acionamento, entrega de 50% do quantitativo em até 30 dias corridos e os demais 50% em até 60 dias corridos.
---------------------	--

4.2. Local e endereço de entrega:

BBTS

Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07

Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

CNPJ: 42.318.949/0013-18 Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

As entregas serão realizadas das 9h às 12h e 14h às 17h, em dias úteis (de segunda a sexta-feira).

5. Informações de Faturamento:

5.1. O pagamento dos bens será efetuado, após o cumprimento dos ITENS 4, 6 e 8 deste documento.

5.2. O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado no 30º dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais.

5.3. Local e Endereço de faturamento:

BBTS

Endereço: SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Norte - Quadra 508 Conjunto "C" Lote 07

Bairro: Asa Norte CEP: 70740-543

CNPJ: 42.318.949/0013-18 Inscrição Estadual: 07.322.007/002-03

6. Condições de Aceite:

6.1. O não atendimento ao ITEM 2 - Especificações Técnicas e seus subitens, acarretará a recusa dos bens, obrigando-se a FORNECEDOR, a executar toda e quaisquer modificações que se façam necessárias, sem quaisquer ônus para a BBTS.

6.2. No caso da recusa dos equipamentos entregues, o FORNECEDOR deverá substituir por outro que atenda as especificações técnicas no prazo de até 20 dias corridos.

6.3. Todos os equipamentos, componentes e materiais a serem fornecidos deverão ser embalados, de forma a proteger contra qualquer tipo de dano que possa vir a ocorrer durante o processo de carga, transporte e descarga.

6.4. A responsabilidade do transporte é integralmente do FORNECEDOR.

6.5. A transportadora deverá ter meios próprios para manuseio de equipamentos de informática, a fim de evitar danos nos equipamentos.

7. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

7.1. Os equipamentos deverão possuir garantia de 36 meses, com atendimento no local (On Site), incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

7.2. A prestação da garantia deverá ocorrer em qualquer localidade indicada pela BBTS num raio de até 70 quilômetros (km) dos seguintes endereços:

BRASÍLIA

SEPN 508, Conjunto C, Lote 07, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70740-543

RIO DE JANEIRO

Estrada dos Bandeirantes, 7966, Camorim, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.783-110

SÃO PAULO

Rua Verbo Divino, 1830, 5º Andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04719-907

SALVADOR

Edifício André Guimarães Heliotower, Av. Santos Dumont, 6061, Portão, Estrada do Côco, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.700-000

GOIÂNIA

Umburana, 105, QD 52, Setor Santa Genoveva, Goiânia - GO, CEP: 74670-150

BELÉM

Travessa Padre Eutíquio, 1379, Ed. Casa Koly 2º andar, Conj 131, 1003, Batista Campos, Belém - PA, CEP: 66023-710

CURITIBA

Praça Tiradentes, 410, Centro, 6º e 7º, Curitiba - PR, CEP: 80020-100

7.3. Deverá ser fornecido o contato de uma Central de Atendimento (sítio na internet, e-mail e telefone) para abertura de chamados técnicos.

8. Homologação:

- 8.1. Condicionada ao atendimento integral do item 2 especificações técnicas.
- 8.2. A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar, se solicitado, 1 amostra do equipamento ofertado, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da solicitação, na BBTS, no endereço listado no ITEM 4.2 da presente especificação técnica.
- 8.3. A não apresentação da amostra para homologação no prazo de até 10 dias úteis, causará a imediata desclassificação do FORNECEDOR no certame licitatório.
- 8.4. O prazo descrito no item anterior poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do Fornecedor.
- 8.5. A equipe técnica da BBTS, terá um prazo de até 5 dias úteis para avaliação da amostra apresentada, homologando-a quando ela estiver em conformidade com as exigências constantes neste Projeto Básico (Especificações Técnicas).
- 8.6. No caso de reprovação da amostra, o FORNECEDOR terá até 5 dias úteis para corrigir as falhas apontadas. Ultrapassado esse prazo, sem que o FORNECEDOR tenha apresentado nova amostra corrigindo as falhas, ele será desclassificado.

9. Condições de Pagamento:

- 9.1 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente mantida pelo FORNECEDOR, preferencialmente no Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada pelo responsável da BBTS com competência para acompanhamento do processo de aquisição.
- 9.2 O pagamento dos bens será efetuado, após o cumprimento dos ITENS 4, 6 e 8 deste documento.
- 9.3 O pagamento, já deduzido o valor da multa, quando for o caso, será efetuado no 30º dia corrido, contado a partir do dia subsequente ao da entrega das faturas/notas fiscais.
- 9.4 A nota fiscal indicará o(s) bem(ns) a que se refere, em item único para cada bem (Ex.: Notebook, Macbook e/ou Desktop). Deverá constar também a quantidade a ser faturada de cada bem, ou seja, o número de referência da BBTS, assim como os números de DGCO e OC constantes na ata e deverão ser entregues à BBTS no endereço mencionado no preâmbulo da ata ou em outro local, desde que previamente indicado pela BBTS. Não será recebida nota fiscal com fracionamento do bem em partes (vários lançamentos ou itens para o mesmo bem na nota fiscal).
- 9.5 O prazo para pagamento ocorrerá em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal. A nota fiscal deverá ser entregue à BBTS, com pelo menos 20 dias de antecedência dos respectivos vencimentos.
- 9.6 A nota fiscal será submetida ao processo de ateste eletrônico pela BBTS, por intermédio do seu sistema. O ateste eletrônico será concluído no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal, e caso a nota fiscal esteja conforme, o Fornecedor será comunicado por e-mail previamente cadastrado na BBTS.
- 9.7 Constatando a BBTS qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao FORNECEDOR em, no máximo, 5 dias úteis, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Neste caso, a BBTS terá o prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar novo processo de ateste eletrônico. Enquanto a Nota Fiscal não for devidamente atestada pela BBTS, na forma ajustada neste Documento, o pagamento não será liberado.

9.8 Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela BBTS, na forma ajustada neste Documento, por culpa do FORNECEDOR, o prazo para pagamento será prorrogado para até 05 dias úteis após o ateste pela BBTS.

9.9 Não serão aceitos pela BBTS, como documentos hábeis de cobrança, boletos bancários.

10. Multa:

10.1 Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor contratual
2	1% sobre o valor do(s) equipamento(s) solicitado(s), por dia de atraso.
3	0,5% sobre o valor do(s) equipamento(s) contratado(s). E a cada dia do tempo excedente, será aplicada multa adicional de 0,2% contados a partir do prazo especificado.

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Caso os equipamentos não sejam entregues à BBTS conforme as condições e prazos estabelecidos no item 4.	2
2	Não atendimento do FORNECEDOR conforme as condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço (item 11).	3
3	Pela inexecução total ou parcial da proposta de fornecimento dos equipamentos.	1

11. Acordo de Nível de Serviço:

11.1 Até 2 dias úteis para atendimento "On-Site", de segunda a sexta-feira (úteis), em horário comercial, conforme condições de garantia acrescidos de 1 dia útil para solução, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias para o correto funcionamento do equipamento.

11.2 Não sendo possível o reparo do equipamento no local em que está instalado ou dentro do prazo de solução, deverá ser providenciada imediatamente a substituição temporária por outro equipamento, com configurações iguais ou superiores às do inicialmente entregue, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento.

11.3 O equipamento a ser removido ficará sob responsabilidade do FORNECEDOR, ficando esta responsável pelo seu transporte, guarda e acondicionamento.

11.4 O equipamento colocado em substituição ficará instalado até a devolução do equipamento consertado, que não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 dias corridos.

11.5 Sendo impossível o reparo do equipamento ou cumprimento do prazo máximo para conserto, o Fornecedor realizará sua substituição definitiva, com configurações iguais ou superiores às do inicialmente entregue.

12. Aspectos de Segurança:

12.1 As precauções necessárias à completa segurança das pessoas, do patrimônio da BBTS e de terceiros fazem parte do escopo da contratação e serão de responsabilidade do Fornecedor.

13. Vigência:

13.1 A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

14. Declarações:

14.1 O fornecedor declara que o preço total apresentado será suficiente para cobrir o objeto desta solicitação, não cabendo ao mesmo, pleitear junto à BBTS, quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em sua proposta técnico/comercial.

14.2 O fornecedor declara que durante o período da contratação, todo serviço de suporte e manutenção, deverá ser efetuado por ele próprio ou sua rede credenciada, não cabendo ao mesmo, pleitear junto à BBTS, quaisquer pagamentos motivados por eventuais erros de projeto.

15. Repactuação de preços/Reajuste:

15.1 O preço será fixo e irrevogável durante o período de vigência da ata de registro de preços.

16. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	BBTS

Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do FORNECEDOR.	FORNECEDOR
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	FORNECEDOR
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	FORNECEDOR

17. Qualificação Econômico-Financeira:

17.1 A qualificação econômico-financeira do FORNECEDOR será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

17.1.2 No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

17.1.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência.

17.1.4 A comprovação da boa situação financeira do FORNECEDOR será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Ata de Registro de Preços de Bens e Materiais

17.1.5 As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1 deverão comprovar possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

18. Qualificação Técnica:

18.1 Deverá apresentar, no mínimo 01 atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto, comprovando em pelo menos 10% das quantidades totais constantes no ITEM 2 deste documento. O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do FORNECEDOR.

18.2 Deverá apresentar, juntamente com o atestado de capacidade técnica, catálogo técnico e ou descrição completa do equipamento ofertado, de forma a comprovar o atendimento as especificações técnicas exigidas neste projeto básico.

18.3 O FORNECEDOR deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da BBTS e local em que foram prestados os serviços.

19. Due Diligence:

19.1 Considerando que a BTS implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica o FORNECEDOR, ciente de que, a critério da BBTS, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que o FORNECEDOR preencha, assine e encaminhe o FQ415-042 Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura da ARP.

DOCUMENTO Nº 3 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GXX - (Gerência requisitante)

Pedido nº..... (sequencial da correspondência)

OC nº 195586

Local e data

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.
A/C Sr.**

Prezado Senhor,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DGCO Nº 02861/2024 - Fornecimento de até 1950

Notebooks - Conforme ata de registro de preços assinada em ___/___/___ firmada com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BBTS.:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS.	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 4 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ENTREGA

Ata DGCO nº 02861/2024, OC(s) nº195586

Fornecedor:

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

- 1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.
2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Table with 5 columns: Código BBTS, Especificação do item, Qtde, Garantia, Preço unitário (R\$). Includes rows for CNPJ da dependência BBTS, Local e endereço de entrega, and Valor total da solicitação.

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 5 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ACEITE

1. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com a ata DGCO nº 02861/2024, celebrada entre a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. e a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., com Solicitação de Entrega nº (indicar o número da solicitação de entrega correspondente), foi realizada a avaliação/entrega/instalação/ativação/montagem do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), nesta dependência, e que o(s) mesmo(s) foi(ram) testado(s) e encontra(m)-se em perfeito estado/funcionamento:

Bem nº: (informar cod. BBTS) NF S. RemessaNF Venda

Bem nº: (informar cod. BBTS NF S. Remessa NF Venda

Dependência: (prefixo e nome)

Data da entrega:...../...../.....

Data de instalação:/...../.....

Nome do Funcionário da BBTS.....

Nº Matrícula:.....

Função:.....

Assinatura:.....

**DOCUMENTO Nº 6 DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

QUESTIONÁRIO DE *DUE DILIGENCE*

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).